DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 806, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal contratar parcelamento de Débito junto a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL parcelamento de débito no valor de R$ 1.762,97 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), mais juros, multas e eventuais encargos correspondentes a faturas de consumo de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos e também relativos a parcelas vencidas nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2020.

Art. 2º O pagamento ou parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 26 de abril de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 807, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 2.467,62 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), para fazer face as despesas previstas de Compensação Previdenciária, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01

02 Executivo

02 20 FAPEN

02 20 01 FAPEN

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0021 Previdência Social

09 272 0021 2010 0000 Previdência a Inativos e Pensionistas

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições.....R$ 2.467,62

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, suplementado se necessário, na forma da lei:

02 Executivo

02 20 FAPEN

02 20 01 FAPEN

99 Reserva de Contingência

99 997 Reserva de Contingencia - FAPEN

99 997 9999 Reserva de Contingencia

99 997 9999 0999 0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 Reserva de Contigência.....R$ 2.467,62

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 778, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2021 e da Lei nº 726, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 26 de abril de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 808, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para firmar, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, a celebração de programa de estágio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho a celebrar, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE ou qualquer outra entidade similar, para implantação de um programa de estágio para estudantes, objetivando a concessão de oportunidades de estágio a alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio e de ensino profissionalizante, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e respectivas regulamentações.

Art. 2º O programa de Estágio na Administração Pública Municipal tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mercado de trabalho;

II - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

III - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º O município repassará ao CIEE ou entidade similar o valor correspondente de:

I - até 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários de nível superior;

II - até 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários de ensino técnico e nível médio.

§1º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da

educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e, ensino técnico.

§2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§3º Fica autorizado eventuais descontos do repasse supracitado em ocorrendo taxa de administração da entidade regente do estágio.

Art. 4º O prazo do estágio não excederá a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Art. 5º Ficam criadas 15 (quinze) vagas de estágios junto aos Departamento Municipais, destinadas ao Programa instituído pelo artigo 1o desta Lei, que serão preenchidas por estudantes que residem, preferencialmente, no município de Álvaro de Carvalho.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá, por decreto, regulamentar a presente lei, no que couber, observados os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 26 de abril de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 809, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei nº 475, de 11 de março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 475, de 11 de março de 2010, que institui e define obrigações de pequeno valor referente aos precatórios, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Pública do Município de Álvaro de Carvalho, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor devidamente atualizado não exceda a 15 (quinze) salários mínimos nacional vigente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 26 de abril de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo